



Copam Construtora Ltda – EPP

Rua Alzira Alves da Silva, nº 224 – Vl. Adalgisa – Ourinhos – SP CEP: 19.914-165
Tel.: (14) 3026-1838

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.016
Processo 10001-189/2016

COPAM CONSTRUTORA LTDA – EPP, já qualificada no processo licitatório acima **descrito**, por sua representante legal, vem apresentar as contra-razões ao recurso interposto pela **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, desconhecimento ou interpretação errônea por parte da recorrente.

Dos fatos:

DA VISITA TÉCNICA:

Da alegação de que a visita técnica não foi feita por profissional devidamente habilitado, a própria comissão entendeu no dia que não havia irregularidades quanto a essa questão.

No edital está simplesmente escrito que

- **9.1 - As proponentes deverão realizar a visita ao local da obra**, no Campus Luiz Meneghel, sito à Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR.
- **9.1.1 - No dia 17/06/2016**, das 09h às 16h, o profissional responsável pela supervisão, indicado pela Contratante, estará acompanhando os interessados na visita ao local onde serão executadas as obras. Por ocasião da visita, o profissional responsável emitirá o Atestado de Visita, que integrará os documentos necessários para habilitação, conforme cláusula 11.2.1, alínea "p", do presente edital.
- **9.1.2 - Facultativamente**, os técnicos responsáveis das empresas poderão visitar o local da obra em outra data, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, no endereço indicado no item 9.1, e entrar em contato com o servidor Vinícius Rodrigues Silva, que passará orientações acerca dos locais das obras. Ressalta-se que, nesta hipótese, a proponente deverá emitir a Declaração de Visita, conforme o modelo (Anexo 5) que integrará os documentos necessários para habilitação, conforme cláusula 11.2.1, alínea "p", do presente edital.

Como se vê em nenhum tópico acima o edital pede que seja **exclusivamente** responsável técnico da empresa, embora conste no modelo anexo ao edital, o que prevalece é o que foi citado acima.



Copam Construtora Ltda – EPP

Rua Alziro Alves da Silva, nº 224 – Vl. Adalgisa – Ourinhos – SP CEP: 19.914-165

Tel.: (14) 3026-1838

- **Da RESPONSABILIDADE TECNICA:**

Alega a recorrente que a empresa descumpriu o item **11.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** que dentre eles deveria apresentar conforme descrito na alínea "m"

"Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para fins de licitação, da empresa licitante e do responsável técnico indicado; "

O edital não exige que o profissional Responsável Técnico indicado no Registro da Pessoa Jurídica seja o mesmo que vá acompanhar a obra apenas pede que se apresente documento de registro da empresa e o responsável técnico indicado o que ocorreu corretamente, a empresa pode ter mais de um responsável técnico ou substituí-lo caso necessário mesmo durante o andamento de obras, tudo conforme previsto na legislação.

a Resolução 425/1998 do CONFEA define que:

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "**Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

Art. 2º - A ART define, **para os efeitos legais**, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto de contrato.

§1º - Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

§2º - A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original.

Portanto não cabe aqui a discussão da validade do documento apresentado pela empresa no caso a **ART de Cargo ou Função número 9222212201151085103**, que se encontra de acordo com as normas do CONFEA especialmente a :

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

(...Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica...)

(...Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.



Copam Construtora Ltda – EPP

Rua Alziro Alves da Silva, nº 224 – Vl. Adalgisa – Ourinhos – SP CEP: 19.914-165
Tel.: (14) 3026-1838

Parágrafo único. (Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS,....)

Com relação a alegação de O engenheiro não constar como responsável técnico no site do CREA pelo documento de consulta Profissional juntado no recurso, trata-se apenas de atualização junto ao CREA o que já foi solicitado porem nesse caso o processo de inclusão vai para instância de julgamento na câmara de engenharia civil, ao qual tem prazo de no mínimo 01 (um) ano para julgar e decidir sobre a inclusão, não sendo isso impedimento para que o profissional atue em suas funções as quais foi contratado para exercer, nem do ponto de vista legal e nem da entidade de classe no caso em questão o CONFEA/CREA.

Diante do exposto requeremos que, o processo licitatório siga seus trâmites, ratificando a decisão proferida, negando provimento ao recurso apresentado uma vez que seus argumentos não condizem com a realidade, conforme comprovado nestas contrarrazões.,

Pede deferimento

Ourinhos, 08 de Julho de 2016

LEILA CRISTINA HONÓRIO
RG: 20.096.024 – SSP/SP
CPF: 110.601.008-60
Sócio Administrador



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
92221220151085103

1. Responsável Técnico

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2609282494**

Registro: **0600972153-SP**

2. Contratante

Contratante: **COPAM CONSTRUTORA LTDA - EPP**

Endereço: **Rua ALZIRO ALVES DA SILVA**

Complemento:

Cidade: **Ourinhos**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **15.421.635/0001-30**

Nº: **224**

Bairro: **Vila Adalgisa**

UF: **SP**

CEP: **19914165**

Registro: **1995143-SP**

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **MATRIZ**

Endereço: **Rua ALZIRO ALVES DA SILVA**

Complemento:

Cidade: **Ourinhos**

Data de Início: **10/08/2015**

Previsão de Término: **10/08/2018**

Tipo de Vínculo: **Empregado**

Identificação do Cargo/Função: **ENGENHEIRO CIVIL**

Nº: **224**

Bairro: **Vila Adalgisa**

UF: **SP**

CEP: **19914165**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

ENGENHEIRO CIVIL

1,00000

unidade

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE A DESEMPENHO DE CARGO FUNÇÃO TÉCNICA DE ENGENHEIRO CIVIL.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

39 - OURINHOS - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OURINHOS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA - CPF: 028.404.398-24

COPAM CONSTRUTORA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 154216.350.001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$67,68 Registrada em: 10/08/2015 Valor Pago R\$ 67,68

Nosso Número: 92221220151085103 Versão do Sistema

Impresso em: 08/09/2015 13:56:44

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00026-SP



15 7 81

Polegar Direito



Número 17389

Número



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Freiz Alberto Marques Vieira*

Loc. Nasc. *Curimbas*

Est. *S. Paulo* Data *14/08/1959*

Filiação *Famil. Nuno Vieira e da Isabelina Marques Vieira*

Est. Civil Doc. N°

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc. *P. 9 nº 9.004.807 PI Curimbas*

Situação Militar: Doc. *Cart. Freiz Lucas*

Nº *948440* Orgão *142-6514 EST PM SP*

Naturalizado Dec. N.º Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão *17/07/1981* DRT *Curimbas*

notícia

Assessoria de Funcionário

1980 - Mat. n.º 2.163.206

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

12 CGC 48032700/0001-94
CD N.º CONTRATO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
Empregador de Estudos e Pesquisas de Adm. Municipal

Rua Rua Prof. Lineu Prestes Nº 913
Município São Paulo Est. SP
Esp. do estabelecimento Ensino
Cargo Pesquisadora A

C.B.O. nº
Data admissão 01 de Agosto de 19 89

Registro nº 3523 Fls/Ficha
Remuneração especificada R\$ 23.500,00
(Vinte três mil quinhentos
sete cruzados) mensais

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
Ass. do empregador ou a rºgo c/ test.
Centro de Estudos e Pesquisas de Adm. Municipal

1º
2º Data saída - 02 de Janeiro de 89

Data saída 02 de Jan de 19 89
Ass. do empregador ou a rºgo c/ test. * Vide fl. 54

1º FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
2º Centro de Estudos e Pesquisas de Adm. Municipal

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador: COPAM CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 15.421.635/0001-30

End: RUA ALZIRO ALVES DA SILVA

Nº: 224

Município: OURINHOS

Est: SP

Esp. do Estab.: OBRAS DE ALVENARIA CONSTRUÇÕES

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CBO Nº: 214205

Data de Admissão: 10 de Agosto de 2015

Registro Nº: 15

Fls./Ficha: 15

Remuneração especif.: 3.152,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E

DOIS REAIS) POR MÊS

[Assinatura]
COPAM CONSTRUTORA LTDA EPP

Ass. do empregador ou a rºgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rºgo c/ test.

1º

2º

61937



JUCESP PROTOCOLO
0.515.487/16-8



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG nº 9.004.807 – SSP/SP e CPF sob 028.404.398-24, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 471 – Bairro Centro – Ourinhos/SP, - CEP:- 19900-051.

VICTOR HUGO MARQUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/04/1984, engenheiro civil, RG: 40.544.144-7-SSP/SP e CPF:- 329.596.318-54, residente e domiciliado à Avenida Horacio Soares, nº 2028 – Bairro Nova Ourinhos -Ourinhos/SP, CEP:- 19907-020.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede à Rua São Paulo, nº 465 – Centro - Ourinhos/SP – CEP:- 19900-051, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35212375678 em sessão de 11/07/1994, , devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.121.415/0001-13, resolvem alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) reais dividido em 400.000 (quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil) reais, dividido em 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, sendo que o sócio **VICTOR HUGO MARQUES VIEIRA** integraliza o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) é integralizado com lucros acumulados de 2015 em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA	611.740 QUOTAS	R\$ 611.740,00
VICTOR HUGO MARQUES VIEIRA	168.260 QUOTAS	R\$ 168.260,00
TOTAL	780.000 QUOTAS	R\$ 780.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da sociedade será representada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo primeiro:- Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo serão acumuladas por outra pessoa, sendo que em caso de alguma interferência de terceiros serão aceitas, salvo autorização reciprocamente consentida pela parte.

Os sócios resolvem de comum acordo **consolidar** o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

]

Victor

J

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede à Rua São Paulo, nº 465 - Centro - Ourinhos/SP - CEP:- 19900-051, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será de construção civil, obras de saneantes, redes de esgotos, redes de água, galerias pluviais, estações elevatórias, terraplenagens, pontesp, viadutos, canalizações, pavimentações, guias e sarjetas, projetos e execução por administração ou empreitada global de obras de engenharia civil e incorporação imobiliária.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil) reais, dividido em 780.000 (setecentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, sendo que o sócio VICTOR HUGO MARQUES VIEIRA integraliza o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) é integralizado com lucros acumulados de 2015 em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA	611.740 QUOTAS	R\$ 611.740,00
VICTOR HUGO MARQUES VIEIRA	168.260 QUOTAS	R\$ 168.260,00
TOTAL	780.000 QUOTAS	R\$ 780.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será representada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo primeiro:- Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo serão acumuladas por outra pessoa, sendo que em caso de alguma interferência de terceiros serão aceitas, salvo autorização reciprocamente consentida pela parte.

Victor

J

JUCESP
08 05 10

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito por ambos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com a participação proporcional de suas quotas, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levado a uma conta de DESPEAS ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, com o objetivo de distribuir lucros antecipados a seus sócios antes do encerramento do exercício social, observando a contribuição ou a participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.

Victor 

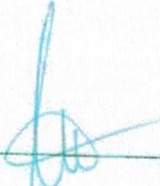
JUCESP
08 06 2016

São Paulo, 14 de Março de 2016.


LUIZ ALBERTO MARQUES VIEIRA


VICTOR HUGO MARQUES VIEIRA

Testemunhas


Vinicius K. M. Hashimoto
RG: 33.390.715-2 SSF
CPF: 409.808.245-52


Jonh Lenon Gomes de Oliveira
CPF: 369.823.528-54
RG: 52.204.233-8

JUCESP
08 JUN 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

 CENTRO DE REGISTRO
DO O NÚMERO

FLÁVIA H. BRITTO
SECRETARIA GERAL

248.727/16-3



JUCESP